

# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2021  
CONTRATO Nº. 013/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IMPAS/SANTA LUZIA-MG E A EMPRESA FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME.**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IMPAS/SANTA LUZIA-MG, CNPJ: 04.122.069/0001-49, isento de Inscrição Estadual, situado a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306, Bairro Boa Esperança, em Santa Luzia/MG, representado neste ato por **DIONE FERNANDES DA SILVA, PRESIDENTE DO IMPAS**, CPF: 752.998.286-91, e a **Empresa FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME**, com sede à Rua Alberto Cintra, 431, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.336.390/0001-78, neste ato representada pelo Senhor **FELIPE DE LACERDA LEMOS**, portador da Carteira de Identidade nº MG16696968, CPF nº 105.912.406-88, doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE e CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93, de conformidade com o Pregão Presencial nº005/2021, Processo Licitatório Nº012/2021, homologado em 26/11/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa especializada para realização de serviços de Censo Previdenciário dos Beneficiários (Ativos, Inativos, e seus dependentes), vinculados ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social-IMPAS/Santa Luzia-MG, com vistas à atualização da base de dados cadastrais de 2300 segurados, e todos que forem efetivados até o final do Censo.

## 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

- Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;
- Prestar o serviço em conformidade com as exigências do edital, seus anexos e do Termo de Referência.**
- Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante;

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 – B. Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia – MG  
Tel: 3641 13 19 – E mail: impas@santaluzia.mg.gov.br

000138

*Dione Fernandes da Silva*  
Port. nº 20.088/2018  
Pres. IMPAS Sta. Luzia - MG  
*Felipe Lacerda*  
CPF: 105.912.406-88  
RG: MG16.696.938



## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

- g) Fornecer o sistema a ser utilizado, observando o critério de qualidade, em perfeitas condições de uso, em perfeito estado funcionamento, respeitando todas as normas vigentes de legislação e comercialização do mesmo no país;
- h) Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;
- i) Ter conhecimento do Código de Ética do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social-IMPAS/Santa Luzia-MG.
- j) Além das obrigações previstas no Edital e Termo de Referência.

### 3. OBRIGAÇÕES DO IMPAS

São obrigações do IMPAS:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) exercer fiscalização dos serviços prestados por servidor (es) especialmente designado (s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias quando solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais do contrato firmado entre as partes;
- f) conferir e atestar a fatura pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da entrega, providenciar o competente pagamento;
- g) propiciar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que haja com relação ao objeto desse Termo de Referência;
- h) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- i) acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- k) prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- l) a CONTRATANTE não se responsabiliza por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas aos usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato;

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário ao atendimento das despesas do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**03.001.001.000009.000122.002705.04001.33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 – B. Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia – MG  
Tel: 3641 13 19 – E mail: [impas@santaluzia.mg.gov.br](mailto:impas@santaluzia.mg.gov.br)

000137

*Diane Fernandes da Silva*  
Port. nº 20.098/2018  
Pres. IMPAS Sta. Luzia - MG  
*Felipe Lucerda*  
CPF: 105.912.406-88  
RG: MG16.696.958



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

## 5. VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 4 (quatro) meses, a contar de 01/12/2021, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## 6. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Licitante fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicialmente contratado.

## 7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

§ 2º - O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

§ 3º - Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 4º - Para a concessão dos reajustes, a contratada deverá protocolizar requerimento escrito perante a Presidência do IMPAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

§ 5º - Caso a contratada deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## 8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

**Parágrafo Primeiro:** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**Parágrafo Segundo:** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato

## 9. DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da Contratada, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## 10. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE SERVIÇO

O valor total estimado deste contrato é de R\$218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais), sendo efetuado pagamento de acordo com a prestação de serviço.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 A despesa deverá ser empenhada previamente e será executada conforme segue.

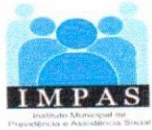
- a) Para os produtos 01 e 02, o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, ficará condicionado a entrega do Planejamento e Plano de Comunicação, e mediante apresentação de relatório e Nota Fiscal.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 – B. Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia – MG  
Tel: 3641 13 19 – E mail: impas@santaluzia.mg.gov.br

000136

*Felipe Lacerda*  
CPF: 105.912.406-88  
RG: MG16.696.968

*Dione Fernandes da Silva*  
Port. nº 20.098/2018  
Pres. IMPAS Sta. Luzia - MG



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

- b) Para o produto 03, o pagamento de 30% (trinta por cento) ficará condicionado à execução de 50% do censo, e será efetuado mediante apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, após a inspeção, pela Diretoria Previdenciária e a elaboração de atestado de entrega das atividades.
- c) Para os produtos 04 e 05, o pagamento de 40% (quarenta por cento) será efetuado após envio completo dos Arquivos de carga e do Relatório Final do Censo, e mediante apresentação de Nota Fiscal.
- d) O pagamento será efetuado por fase, conforme entrega dos produtos, sendo 30% do valor do contrato, pago mediante apresentação dos produtos 1 e 2, 30% na entrega de 50% do Produto 03, e o restante do valor, ou seja 40%, pago após entrega do Relatório final do Censo juntamente com o envio dos Arquivos de carga completo.
- 11.1.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 dias após apresentação das Notas Fiscais.
- 11.1.2. No texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:  
Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.
- 11.1.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
- 11.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;
- 11.2. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

## 12. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1- O presente contrato será acompanhado pela Presidente do IMPAS, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo IMPAS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## 13. DA FORMA, PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO

### OBJETO:

13.1 A prestação de serviço, objeto da presente licitação, deverá ser conforme o estabelecido no Edital, Termo de Referência e seus anexos, independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

13.2 O IMPAS reserva-se o direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

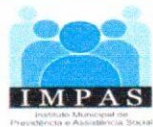
13.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

## 14. DA RESCISÃO DE CONTRATO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 – B. Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia – MG  
Tel: 3641 13 19 – E mail: impas@santaluzia.mg.gov.br

000135

*Dione Fernandes da Silva*  
Port. nº 20.098/2018  
Pres. IMPAS Sta. Luzia - MG  
*Felipe Lacerda*  
CPF: 105.912.438-88  
RG: MG16.096.908



## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

Poderá ocorrer rescisão do contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

### 15. SANÇÕES

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

15.1.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia -.
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério do IMPAS.

15.1.2.1. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato, o Edital de convocação, seus anexos e Termo de Referência, independentemente de sua transcrição.

### 17. FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Santa Luzia/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SANTA LUZIA/MG, 01 de DEZEMBRO de 2021.

DIONE FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IMPAS

FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS  
LTDA-ME

Testemunhas: 1. Tatila Stefany E. Diniz - 18430943 CPF:

2. Shaymara Silva Santos - 16884505 CPF: